



RESOLUÇÃO 002/2025 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições ABCCMM 2025.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR – ABCCMM, por meio de sua Diretoria Executiva e do seu Conselho Deliberativo Superior, no uso das suas atribuições, especialmente nos termos do art. 82 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover a regulamentação das normas do processo eleitoral relativo ao pleito do mandato quadrienal 2026/2029 da ABCCMM.

TÍTULO I

FORMATO, DATA, HORÁRIO E TRÂMITE DAS ELEIÇÕES 2025

Art. 2º. Serão realizadas eleições para os cargos do Conselho Deliberativo Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato quadrienal 2026/2029, na **Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2025, no prazo contínuo de 12 (doze) horas, com início às 08h00 e término às 20h00.** (Art. 27, § 1º e Art. 29, II, ambos do Estatuto da ABCCMM).

§ 1º As eleições da ABCCMM ocorrerão na modalidade **híbrida (presencial e virtual)** (Art. 75 do Estatuto da ABCCMM).

§ 2º O Edital de Convocação, para a Assembleia Geral Extraordinária das eleições 2025, obedeceu ao disposto no Art. 31 do Estatuto da ABCCMM.

Art. 3º. A votação será realizada por meio online, via internet, em sistema eletrônico criptografado e auditável, utilizando-se da plataforma específica *Webvoto*.

§ 1º O ponto de apoio à votação online ocorrerá na Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no Parque de Exposições da Gameleira, localizado na Avenida Amazonas, n.º 6020, Belo Horizonte/MG.

§ 2º O sistema de votação contratado, *Webvoto*, apresenta as condições de viabilidade técnica e operacional necessárias para a realização do pleito eleitoral, competindo à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado das eleições à Comissão Eleitoral para a posterior proclamação da chapa vencedora.

§ 3º A votação eletrônica mencionada regulada no *caput* deste artigo será auditada por empresa independente, com experiência e reconhecimento no mercado, indicada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo Superior.

Art. 4º. Os eleitores poderão acessar o portal de votação a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet, seja por celular, computador, tablet, ou outro, sem necessidade de deslocamento. O acesso permitirá ao usuário a escolha de uma das formas de autenticação como fator de segurança disponíveis. Se for autenticação facial o equipamento deverá possuir câmera.

Art. 5º. Em decorrência do formato online das eleições, o associado deverá, se necessário, atualizar/recadastrar, entre os dias 06/10/2025 e dia 11/11/2025, os seus dados cadastrais junto a empresa contratada para as eleições, *Webvoto*, para confirmação do endereço eletrônico e número de celular, através do método de autenticação em dois fatores.

Art. 6º. Será permitido aos associados que desejarem votar pessoalmente, fazê-lo na Assembleia Geral Extraordinária especificada no Art. 3º, § 1º, desta Resolução, onde será disponibilizado equipamento eletrônico para votação por meio de plataforma de votação online, via internet, assinando antes a listagem de votação, observadas as prescrições estabelecidas no Estatuto Social e no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Após o encerramento do horário de votação previsto no Art. 2º desta Resolução, somente serão contabilizados os votos recepcionados nas mesas de apoio localizadas na Assembleia Geral Extraordinária, para votantes permanecidos dentro do local de votação às 20h00.

Art. 7º. É facultada a cada chapa concorrente a indicação de 3 (três) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração, proibida a permanência de pessoas não credenciadas nos locais a elas destinados (Art. 79 do Estatuto).

Art. 7º-A. É facultado a cada chapa a contratação de auditoria, para auxiliar os trabalhos da auditoria independente contratada, como assistente técnico, conforme resolução do conselho superior deliberativo em ata do dia 16/09/2025.

TÍTULO II

DIREITO DE VOTO

Art. 8º. É assegurado a qualquer associado contribuinte em pleno gozo de seus direitos, decorridos 12 (doze) meses de sua admissão, votar e ser votado, observando:

I – Quando o associado for pessoa jurídica, o direito de votar será exercido pelo seu representante legal; o direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade. Havendo mais de um representante legal, os diretores, sócios ou condôminos indicarão um único representante dentre eles.

II – O representante legal e administrador de condomínio de animais, condomínio típico de bens, indicado no contrato devidamente registrado na ABCCMM, por não ser caracterizado como um associado por si mesmo, em razão de não deter personalidade jurídica própria e ser composto de associados já registrados perante a ABCCMM, não tem direito de votar e ser votado.

III – Os associados beneméritos, mirins e os usuários não têm direito de votar ou de serem votados em qualquer tipo de assembleia, tampouco nas assembleias de eleição e prestação de contas.

Art. 9º. Poderá exercer seu direito ao voto o associado-contribuinte há mais de um ano, que estiver adimplente com todas as suas obrigações no dia 29/07/2025.

Parágrafo Único. O prazo fixado no *caput* deste artigo respeita às disposições expressas do art. 77, § 1º e do art. 78, § 1º, ambos do estatuto da ABCCMM, fixando que o associado deverá estar quite com todos os seus débitos até 120 (cento e vinte) dias corridos antes da votação; ou seja, considerando a designação das eleições para o dia 26/11/2025.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10. Todo associado contribuinte, pessoa física, maior de idade, legalmente capaz, ou representante legal de pessoa jurídica ou condomínio de pessoas proprietárias de animais (registrado na ABCCMM anteriormente a constituição de 1988), em pleno gozo de seus direitos, quite com suas obrigações financeiras e sociais perante a ABCCMM, poderá candidatar-se aos cargos não remunerados da Administração da Associação, satisfeitas as exigências especiais do Estatuto.

Parágrafo Único. Cada associado poderá se candidatar a um único cargo em uma única chapa.

Art. 11. A partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital de Convocação, serão admitidos registros de chapas completas para os cargos previstos no Capítulo V do Estatuto da ABCCMM.

Art. 12. Para o exercício dos cargos de Diretoria Executiva, é exigido que o candidato seja pessoa que não tenha sido condenado por crime comum ou falimentar mediante a apresentação de certidões judiciais competentes do local de residência e/ou domicílio comercial, se for o caso, nos termos do art. 39, § 4º do Estatuto.

Art. 13. O requerimento de registro de chapas deverá respeitar as regras estatutárias e ser formalizado perante a Associação até o dia 17 (dezessete) de outubro de 2025, nos termos do art. 73 do Estatuto e moldes a seguir:

I – O requerimento de registro de candidatura para todos os cargos previstos no Estatuto da ABCCMM deverá:

- a) indicar, nominalmente, para qual cargo cada associado está concorrendo;
- b) ser endereçado à Presidente da Diretoria Executiva pelo(a) candidato(a) a(à) Presidente da Diretoria Executiva, com assinatura dos demais componentes da chapa;
- c) ser protocolado na sede da ABCCMM, até o prazo fixado no *caput* deste artigo.

II – O requerimento de registro da chapa deverá conter declaração expressa e formal de ciência e aceitação de eventual exercício de função análoga ao cargo eleito na ABCCMM, para as demais pessoas jurídicas eventualmente instituídas pela ABCCMM, bem como qualquer outra entidade vinculada à ABCCMM, por esta instituída ou mantida, quando cabível.

Art. 14. Para o exercício da candidatura, o(a) associado(a) deverá estar quite com seus débitos 120 (cento e vinte) dias corridos prévios da data da realização da Assembleia Geral, devendo estar ainda adimplente com a ABCCMM no dia da inscrição da chapa; e ainda devendo estar adimplente com a ABCCMM no dia da votação, nos termos do art. 78, § 2º, do Estatuto.

TÍTULO IV CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. As chapas podem promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições, desde que respeitadas as regras estabelecidas no Estatuto da ABCCMM, na presente Resolução e, subsidiariamente, na legislação eleitoral.

Art. 16. É dever das chapas inscritas manterem conteúdo ético, de acordo com as normas aplicáveis mencionadas no *caput* deste artigo, bem como objetivar a apresentação e debate de propostas e ideias relacionadas às finalidades da Associação.

Art. 17. A campanha eleitoral será permitida somente após o protocolo do registro da chapa.

Parágrafo Único. Considera-se campanha antecipada todo e qualquer ato de campanha realizado antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo ser observadas as demais disposições contidas na presente Resolução.

Art. 18. Cada chapa, além dos fiscais, poderá designar até dois advogados para acompanharem os atos do processo eleitoral, desde que devidamente constituídos por meio de instrumento de mandato.

CAPÍTULO I

PROPAGANDAS ELEITORAIS

Art. 19. As propagandas eleitorais promovidas pelas chapas devidamente registradas perante a ABCCMM, obedecerão, no que lhes couber, às disposições previstas na Lei Federal 9.504/97, que disciplina as normas para as eleições partidárias.

Art. 20. Não será permitido:

- I – Qualquer tipo de propaganda no rádio e na televisão, bem como a veiculação de material de campanha em bens públicos.
- II – Propagandas em eventos oficiais e/ou institucionais, tais quais, leilões com chancela da Associação, exposições, competições, dentre outros.
- III – A confecção e utilização de *outdoors*, balões e outros elementos de comunicação que superem 0,5 m² (meio metro quadrado) em eventos oficiais ou não.

Parágrafo Único. Manifestações individuais de preferência serão permitidas, desde que sejam associados ou seus familiares, não sendo permitidas pessoas contratadas para este fim, e poderão ser expressadas exclusivamente através de botons, camisetas e bonés.

Art. 21. A partir da identificação da propaganda irregular levada a conhecimento da Comissão Eleitoral, a chapa responsável será **notificada para retirada do material de campanha irregular**, via os meios de comunicação formalmente indicados no registro da chapa (e-mail, SMS, aplicativo de mensagens instantâneas), no prazo de 24 (vinte e quatro horas), e comprovação do cumprimento da notificação perante a Comissão Eleitoral, sob pena de multa.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 22. É expressamente vedada a campanha antecipada, nos termos disciplinados neste Título IV, bem como constituem condutas vedadas:

- I – A Realização de propaganda eleitoral negativa ou por meio de utilização de notícias falsas (*fake news*).
- II – A divulgação, antes de iniciado o período eleitoral, por qualquer meio de comunicação de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral.
- III – A contribuição para pagamento de anuidade do(a) associado(a) ou fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto;
- IV – A ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça, e a divulgação de notícias falsas.



Art. 23. No dia da eleição é vedada a prática da boca de urna e a contratação, para esse fim, de qualquer pessoa, sendo ou não associado(a), bem como a propaganda eleitoral nas instalações da ABCCMM, permitida a manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos.

Parágrafo Único. Fica proibida a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do(a) eleitor(a).

Art. 24. Os demais casos, que sejam omissos na presente Resolução, serão deliberados em consonância com a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 25. A constatação de qualquer um dos atos regulados na presente Resolução, como abuso de poder, conduta vedada, propaganda antecipada, ensejará a representação eleitoral, processada e julgada pela Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do Estatuto da Associação e da presente Resolução.

Parágrafo Único. A procedência da representação eleitoral em face da chapa responsável pela prática das condutas vedadas poderá ensejar na cassação do seu registro, além de multa.

TÍTULO V COMISSÃO ELEITORAL

Art. 26. A competência da Comissão Eleitoral é absoluta, para:

I – Zelar pela boa imagem da Associação, pelos preceitos éticos, bem como pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata de propagandas irregulares.

II – Receber, regular, processar e julgar o processo eleitoral, inclusive em relação a eventuais:

- a) impugnações/notificações;
- b) pedidos de substituição de candidaturas, após o registro;
- c) advertências dos candidatos sobre condutas ilegais ou abusivas, abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, com a imediata adoção de medidas cabíveis;
- d) receber, processar e julgar representação contra a chapa, enquanto em curso os procedimentos sobre o pleito eleitoral correspondente, aplicando penalidade, indeferindo ou cassando o registro, ou cassando o mandato, se já tiver sido eleita.

III – Organizar, com as chapas, mediante realização de reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da Assembleia, ponto de apoio à eleição on-line, zelando pela observância das posturas da Associação.

IV – Analisar todos os requisitos indispensáveis para a candidatura de cada membro das chapas inscritas, incluindo situação cadastral, bem como editar atos regulamentares não previstos na presente Resolução, no Edital de Convocação e no Estatuto regência.

V – Ouvidos os setores técnicos competentes, decidir sobre requerimentos fundamentados na eventual inconsistência de informações no processo eleitoral, desde que demonstrado efetivo prejuízo.

VI – Após a avaliação do cumprimento das exigências normativas por parte de todos os integrantes da chapa requerente, a Comissão Eleitoral notificará os responsáveis, via os meios de comunicação formalmente indicados no registro da chapa, sobre:

- a) o atendimento às exigências de elegibilidade;
- b) o não atendimento às exigências de elegibilidade;
- c) pendências de retificação.

Art. 27. A Comissão Eleitoral providenciará a colocação de listagem de associados aptos a votar, em ordem alfabética por Estado, na data e local da realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme designada no Art. 2º da presente Resolução c/c art. 78 do Estatuto de ABCCMM.

Art. 28. A Comissão Eleitoral, regularmente designada no Edital de Convocação das eleições, publicado em 22 de setembro de 2025, estabelece o endereço eletrônico oficial destinado exclusivamente ao recebimento de manifestações, requerimentos e demais questões relacionadas ao processo eleitoral disciplinado pela presente Resolução, a saber: comissaoeleitoralabccmm2025@gmail.com

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Somente será concedida recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios se houver impugnação dirigida à Comissão Eleitoral por escrito, devidamente fundamentada pelos fiscais credenciados, até o momento da proclamação dos resultados, nos termos do art. 79, § 1º, do Estatuto da ABCCMM.

Art. 30. A Comissão Eleitoral decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recontagem de votos, após verificar a procedência ou a improcedência das impugnações, não cabendo recurso em face da referida decisão, nos termos do art. 79, §§ 2º e 3º, do Estatuto da ABCCMM.

Art. 31. Será proclamada eleita a chapa diretamente mais votada.



Parágrafo Único. Após a proclamação referida do *caput* deste artigo, sem qualquer impugnação, ou com impugnação julgada improcedente, o resultado das eleições será irrecorrível.

Art. 32. A eleição poderá ser feita por aclamação em caso de Chapa Única a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 33. As questões omissas no Estatuto da Associação e no presente Edital de Convocação serão levadas ao crivo da Comissão Eleitoral, aplicando-se supletivamente a legislação eleitoral, no que couber.

Art. 34. O processo eleitoral será conduzido com estrita disciplina ao compromisso da ABCCMM com a legalidade, a transparência e o respeito às normas estatutárias aprovadas por seus associados.

Art. 35. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 25 de setembro de 2025.

CRISTIANA GUTIERREZ
Diretora-Presidente

CARLOS AUGUSTO AMORIM DA MOTA
Presidente do Conselho Deliberativo Superior